

ATUALIZADO PELO DEC. 15.774, DE 20/10/2014.

DECRETO Nº 14.422,
Publicado no D.O.E. nº 36, de 21/02/11

DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011.

Dispõe sobre o recolhimento das receitas estaduais em conta centralizadora da arrecadação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder a adequações na legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º As receitas estaduais oriundas do pagamento de impostos, taxas e demais valores exigidos pelo Governo do Estado do Piauí no exercício de sua competência arrecadadora deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas ao tesouro estadual através de Documento de Arrecadação Estadual – DAR, na rede bancária credenciada, utilizando o código específico de arrecadação previsto na legislação tributária.

*Parágrafo único. Salvo exceção prevista em lei, estende-se às receitas não tributárias, auferidas por qualquer órgão do Governo Estadual, seja da administração direta ou indireta, a utilização do Documento de Arrecadação Estadual – DAR, para recolhimento dos respectivos recursos na rede bancária credenciada, na conta centralizada de arrecadação, mediante códigos que vierem a ser definidos em ato próprio da Secretaria da Fazenda.

***Parágrafo Único acrescentado pelo Dec. 15.774, de 20/10/2014, art. 1º.**

*Art. 1º - A. Os saldos existentes em contas diversas referente às receitas não tributárias de que trata o Parágrafo único do art. 1º, serão obrigatoriamente transferidos à Conta Única do Estado, em até 05 (cinco) dias contados da vigência deste Decreto.

***Art. 1º-A acrescentado pelo Dec. 15.774, de 20/10/2014, art. 1º.**

Art. 2º Fica vedada qualquer outra forma de arrecadação que não esteja expressa neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2011.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA